

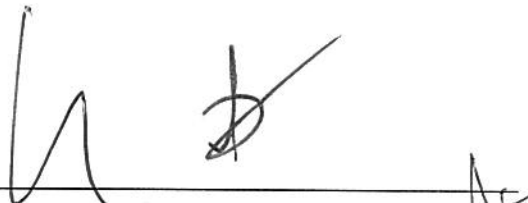
CONTRATO Nº 006/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC E SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 5.556, portador do CPF nº 134.303.431-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678.72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e

**AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**, brasileiro, economista, divorciado, portador da CI/RG nº 472932/2.A VIA DGPC/GO e do CPF nº 167.058.231-00, e por seu Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças, **ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI**, brasileiro, administrador de empresas, portador da CI nº. 10136049-3 SSP/RJ e do CPF nº. 037.194.051-68, ambos domiciliados nesta Capital,

Têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado**, de Declaração de Inexigibilidade de Licitação 025/2016, com fundamento no Art. 25, *caput*, da Lei nº.8.666/93, E processo nº 201614304002550), e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA**, para fiel execução deste contrato obrigará-se-á:

I - as matérias para publicação serão recebidas por meio eletrônico (e-mail) **diariooficialgo@gmail.com**;

II - as matérias a serem publicadas obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- a) Fonte : **ARIAL**
- b) Tamanho mínimo: **8pts**
- c) Entrelinhas : **Simple**
- d) Alinhamento : **Justificado**

III- realizar a publicação no prazo mínimo de dois (02) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

IV - comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

V - observar a fidelidade ao texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

VI - responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

VII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a:

I - solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, via e-mail, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas, a prestação dos serviços contratados.

II - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III - as matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.

IV - providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, contados da data de sua assinatura.

## DO VALOR E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor total dos serviços estão estimados em **R\$ 612.500,00 (seiscentos e doze mil e quinhentos reais)**, pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Junto as faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§ 3º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.




## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº 2017.36.51.04.122.4001.4001,03 (220) Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.39, Recurso Estadual, conforme Nota de Empenho nº 0003 de 31/01/2017, no valor de R\$ 612.500,00 (seiscentos e doze mil e quinhentos reais), para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei. 


§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se 

a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

### DO FORO

**CLAÚSULA DÉCIMA** - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

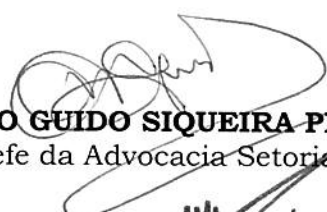
Goiânia, 28 de dezembro de 2016.

**Pela Contratada:**

  
**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**  
Presidente

  
**ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI**  
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

**Pela Contratante:**

  
**ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**  
Chefe da Advocacia Setorial

  
**LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**  
Secretário

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_